

A MULHER NA POLÍTICA BRASILEIRA E A EFETIVIDADE DA LEI DE COTAS

Fábio da Silva Santos (1); Rosângela Moreira de Oliveira (2); Mirian de Souza Paranhos (3); Tarik Vervloet Fontes (4).

(1) Mestre e Doutorando em Desenvolvimento Regional e Urbano – Universidade Salvador (UNIFACS) e Bacharel em Direito pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC). Professor de Graduação e Pós-Graduação da Faculdade de Tecnologia e Ciências, Campus Itabuna. fabiosantosdireito@gmail.com

(2) Mestre em Desenvolvimento Regional e Urbano – Universidade Salvador (UNIFACS).
rosamo@superig.com.br

(3) Bacharela em Direito pela Faculdade de Tecnologia e Ciências, Campus Itabuna. mirian_itb@hotmail.com

(4) Bacharel em Direito e Especialista em Direito Processual Civil pela Pontifícia Universidade Católica (PUC) de São Paulo. tarikfontes@hotmail.com

Resumo

O presente estudo tem como objetivo investigar a necessidade de efetivação da lei brasileira que designa uma porcentagem de 30% de candidaturas femininas dentro dos partidos políticos. No contexto do debate contemporâneo, envolvendo Direitos, Políticas e Conflitos Sociais, se desdobram outros objetivos específicos, como entender se os resquícios da sujeição da mulher são ainda obstáculos para a conquista da igualdade dos sexos no âmbito dos partidos políticos. Assim sendo, busca-se responder a seguinte problemática: a lei que garante constitucionalmente a participação da mulher na política nacional é suficiente para que esse direito seja efetivado? Para atingir essa questão, foi utilizada uma revisão literária descritiva, esse método foi escolhido para que os saberes possam interagir com as concepções das relações sociais. Como resultados, foi possível constatar que a política de cotas tem como fundamento a reserva de vagas que podem ou não ser preenchidas, não sendo a forma mais justa de garantir a elevação da representação política das mulheres. Uma possibilidade de mudança é a inserção de uma política de cotas balizada na definição de um percentual mínimo e máximo das candidaturas correspondente a cada sexo, em acordo com as regras designadas para a inscrição das listas partidárias. As cotas se revelam como uma maneira de igualar as oportunidades para as mulheres, permitindo uma maior presença feminina nos centros de poder que definem as políticas e suas consequências para a sociedade. Com a maior participação das mulheres na política, haverá a plena efetividade de igualdade de direitos nas relações de gênero.

Palavras-chave: Mulher, Política brasileira, Lei de Cotas.

1 INTRODUÇÃO

Apesar do mundo contemporâneo não negar as desigualdades de gênero, é na esfera política, reduto historicamente masculino, que as mulheres ainda não conseguiram se inserir efetivamente. A Lei 9.504/97 estabelece no artigo 10, § 3º, a destinação de uma porcentagem de 30% a 70% das candidaturas para cada sexo. Ocorre que, apesar das mulheres terem avançado no mundo político, a dominação masculina aparece de forma mais contundente nas bancadas dos partidos políticos brasileiros. Nesse contexto, emerge a questão problema que pretendemos pesquisar nesse ensaio, qual seja: a lei que garante constitucionalmente a participação da mulher na política nacional é suficiente para que esse direito seja efetivado?

Nesse contexto, busca-se investigar a necessidade de efetivação da Lei que designa uma porcentagem de 30% de candidaturas femininas dentro dos partidos políticos. E os respectivos desdobramentos, envolve identificar como e de que maneira os partidos políticos estão se adaptando a essa lei; e ainda, compreender se os resquícios da sujeição da mulher são ainda obstáculos para a igualdade dos sexos.

É perceptível que, apesar de ter avançado muito em algumas áreas, a maioria dos países não consegue superar as desigualdades de gênero; sendo na política que essa diferença é demarcada. Na realidade da política brasileira, a presença da mulher no empoderamento político é uma das menores do mundo. Dessa forma, pode-se inferir que a igualdade de gênero só será alcançada quando existir, no âmbito legal, e no prático, uma participação política análoga entre mulheres e homens. Eis o cerne temático que se justifica a presente pesquisa.

A política de cotas tem como fundamento a reserva de vagas que podem ou não ser preenchidas, não sendo forma mais justa de garantir a elevação da representação política das mulheres. Uma possibilidade de mudança é a inserção de uma política de cotas balizada na definição de um percentual mínimo e máximo das candidaturas correspondente a cada sexo, em acordo com as regras designadas para a inscrição das listas partidárias.

Portanto, buscamos compreender se a política de cotas no Brasil necessita ainda ser aperfeiçoada, haja vista, que a política parlamentar tem sido dirigida, quase que exclusivamente pelos homens e não se coaduna com o desenvolvimento e os avanços que as mulheres conquistaram, ao longo do tempo, na sociedade.

Refletir sobre o papel político da mulher na sociedade brasileira constitui-se o foco deste trabalho, especialmente no que concerne à sua participação numa sociedade herdeira dos ranços do machismo e do patriarcalismo, na qual o homem sempre se destacou nos espaços públicos. Embora a partir da década de 1930, a mulher tenha assegurado o direito de votar e, posteriormente, a concorrer a cargos eletivos é possível afirmar que a evolução política do papel feminino ainda ocorre de modo incipiente, uma vez que a quantidade de mulheres que se candidatam é bastante reduzida em comparação ao percentual de homens na mesma condição.

2 METODOLOGIA

Foi utilizada uma pesquisa de caráter bibliográfico descritivo. Esse método foi escolhido para que os saberes possam interagir com as concepções das relações sociais. Desse modo, foram consultadas várias literaturas relativas ao tema em estudo. A pesquisa bibliográfica é um

levantamento de toda bibliografia publicada em forma de livros, publicações de artigos e revistas, objetivando o contato direto entre os pesquisadores e o material escrito sobre determinado assunto. Ainda foram consulados sites que registram a participação feminina na política brasileira, tais como os endereços eletrônicos do Tribunal Superior Eleitoral e do Tribunal Regional Eleitoral, que registram uma estatística significativamente masculina no cenário político.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Entende-se que a luta em prol da participação política da mulher ainda tímida, é imprescindível para fortalecer a democracia, para a efetiva busca pela equidade e para combater um cenário configurado, historicamente, por situações de exclusão, discriminação e preconceito contra as mulheres, uma vez que a dominação masculina há muito aponta tanto para a violência física, quanto para a simbólica (BOURDIEU, 1985, p. 30). No tocante ao que se compreende sobre democracia, ainda que existam as críticas à teoria democrática clássica, reconhece-se a sua importância para as teorias clássicas posteriores, tomando-se a compreensão de Pateman ao afirmar que (2011, p. 12), “Democracia é um método político, ou seja, trata-se de um determinado tipo de arranjo institucional para se chegar às decisões políticas, legislativas e administrativas”.

Partindo de tais pressupostos, embora os argumentos expressos até o presente demonstrem um quadro desfavorável no cenário político partidário para as mulheres, os índices mencionados pelo governo federal apontam que mais de 51,7% do total do eleitorado brasileiro corresponde às mulheres, o que leva à uma série de propostas voltadas para o universo feminino elaboradas pelos candidatos, com o propósito de arregimentar o voto destas. Além disso, é uma demonstração inequívoca de que essa população de mulheres não pode prescindir de ações específicas que as valorize e as retire da vulnerabilidade social e cultural que ainda enfrentam, bem como de visibilizar o papel da mulher no contexto político da nação, reconhecendo a importância de sua inserção nos pleitos aos cargos eletivos, o que vai ao encontro do que propõe a Lei 9.100/1995. Tal Lei ao instituir cotas no que tange à participação das mulheres no pleito eleitoral, determinou que 20% das vagas de cada partido ou coligação fossem preenchidas por mulheres (DOMINGUES, 2010, p. 45).

Embora não haja proporcionalidade em relação as vagas a serem ocupadas pelos homens, é importante reconhecer que tal percentual representou um avanço quanto a garantia dos direitos femininos nas candidaturas a cargos políticos, visto que, quase nunca, esse contexto é facilitado para a participação das mulheres, vez que a sua ampliação, no que tange aos registros de

candidaturas, não se vincula restritamente a uma tentativa de sensibilização para a evolução da política ou ao fortalecimento do feminismo a partir 1960 ou, mesmo à politização da sociedade civil organizada, entende-se que tal situação ocorre mesmo em função da referida Lei 9.100/1995 (CARVALHO, 2008, p. 13).

Nesse sentido,

No Brasil, o sistema de cotas para candidaturas de mulheres nas chapas partidárias foi instituído em 1995. O projeto de lei da então Deputada Marta Suplicy (PT/SP) foi subscrito por outras trinta Deputadas e propunha que no mínimo 30% das vagas de candidaturas partidárias em todos os níveis deveriam ser preenchidas por mulheres. O primeiro passo dessa iniciativa foi a incorporação, no mínimo, de 20% de mulheres candidatas na Lei n. 9.100/1995. Dispõe o art. 11, § 3º, da Lei n. 9.100/1995: Vinte por cento, no mínimo, das vagas de cada partido ou coligação deverão ser preenchidos por candidaturas de mulheres (MASCHIO, 2003, p. 12).

Nesse diapasão, foi um grande marco para a história da participação feminina nas eleições, pois partidos que só tinham homens em seus quadros de filiados passaram a valorizar e por meio de campanhas para incentivar a filiação de mulheres com o objetivo de formar candidatas. O sistema de cotas incidiu ainda em outro aspecto que foi a preocupação dos partidos com questões atinentes às mulheres.

Num contexto amplo, pode-se inferir que a Revolução Francesa ao representar um marco na busca pela efetiva cidadania, quer dizer, da participação dos sujeitos, homens e mulheres em sociedade, portando deveres e direitos civis, políticos e sociais, constituiu-se também como um possível marco para os direitos femininos, ainda que as mulheres neste movimento tenham sido consideradas como cidadãs passivas e equiparadas aos loucos e às crianças. Nessa linha de raciocínio, o patriarcado emerge e consolida uma estrutura social que se respalda no poder de um pai que sustenta um modelo familiar baseado no poder do homem (PERROT, 2005, p. 327).

Assim, ao tempo em que as representações de Deus, do pai e do monarca eram sempre masculinas, questioná-las representava uma espécie de parricídio e, de certo modo, punha em cheque a ideia de superioridade natural dos homens. Além disso, em termos de práticas o estabelecimento do casamento civil e o próprio direito da mulher à sucessão trouxe importantes contribuições para o estatuto jurídico do sexo feminino, haja vista que serviram como aporte para o movimento feminista, nascido naquele período.

Outrossim, a prevalência reconhecida como de ordem natural do homem sobre a mulher não foi extinta, pois conforme já explicitado, sempre foi mais difícil para a mulher ocupar o espaço

público, restando-lhe o espaço privado da casa, da maternidade e de outros de caráter sentimental que não lhes exigisse uma maior racionalidade.

A trajetória política feminina tem seu início com o movimento sufragista inglês do século XIX, que se destacou também no Brasil e tem o seu ápice na Lei de Cotas, que se constitui como a principal ação afirmativa que enseja assegurar o pleito das mulheres aos cargos eletivos no país e que perspectiva também diminuir as desigualdades de gênero nesse cenário.

Se, na atualidade as mulheres tem a condição de se candidatar a tais cargos isto é resultado do trabalho das mulheres pioneiras que sustentaram o movimento feminista, e lutaram para ampliar os seus direitos e a busca pela dignidade enquanto pessoas portadoras de direitos e deveres civis, políticos e sociais, o que configura a própria cidadania. E que, certamente, impulsionou a eleição de uma mulher ao cargo máximo do país para a Presidência da República na última eleição em 2010 (DOMINGUES, 2010, p. 43).

Nos últimos anos, o eleitorado feminino ampliou-se no Brasil, em torno de 52% do total. No ano de 1997, aprovou-se a Lei de Cotas (Lei 9504/97 “Art. 10, § 3º), que recomenda a cada partido político o percentual mínimo de 30% e o máximo de 70% para candidatarem-se aos cargos eletivos de cada sexo. Entretanto, as mulheres eleitas para cargos Executivos ou Legislativos locais, estaduais ou federais permanecem sendo minoria, em relação aos homens eleitos.

Assim, em média no ano de 2010, o percentual de mulheres eleitas para os cargos legislativos alcançou um percentual de 12,85%, o que é bastante reduzido se comparado ao número de homens que atinge 87,15%. Esse número é ainda menor para a Câmara dos Deputados, pois o percentual de mulheres eleitas é de apenas 8,77%, enquanto o de homens eleitos atinge a 91,23%. No Senado Federal, as mulheres se fazem presentes em 12,85%, os cargos eletivos os homens 87,15. Desde a década de 1980, com as primeiras candidaturas a governos estaduais, verifica-se um crescimento considerável de candidaturas femininas a cargos Executivos e Legislativos (PINHEIRO, 2007, p. 65).

3.1 O DIREITO DE PARTICIPAÇÃO DA MULHER EM CARGO ELETIVO NA CONTRAMÃO DA REALIDADE BRASILEIRA

Dois anos após a primeira formulação da Lei de cotas o Congresso Nacional aprovou a Lei 9.504 de 30 de setembro de 1997. Nesse sentido, vale destacar o que diz “Do número de vagas resultantes das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação deverá reservar o mínimo de

trinta por cento e o máximo de setenta por cento para candidaturas de cada sexo". A nova formulação abandonou a política focalizada, assumindo uma concepção universalista (ALVES, 2010, p. 65).

Nesse contexto, o problema investigado nessa pesquisa busca enfatizar o princípio da igualdade, quer dizer, apesar da lei ter sido reformulada e atualmente as mulheres possuem de fato o seu espaço garantido por lei na política, cabe indagar: quanto tempo ainda vamos ter que esperar para vivenciar de fato a igualdade entre homens e mulheres nos espaços de poder? Com o estudo da literatura especializada, percebemos que algumas medidas como, determinação de recursos do Fundo Partidário para garantir uma discriminação positiva de programas que promovem a atuação da mulher na política estão tendo efeitos, no entanto, ainda não conseguem atingir a tão esperada igualdade entre homens e mulheres.

A Constituição Federal de 1988 em seu artigo 5º, dispõe sobre o princípio constitucional da igualdade, nesse sentido, perante a lei:

Artigo 5º. Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes. (BRASIL, 1988)

O objetivo de pesquisar sobre a efetividade das leis que garantem a inserção da mulher no âmbito político se dá por meio da necessidade de compreender porque teoria e prática não andam em consonância quando o assunto é empoderamento feminino. Assim, o grande problema tanto da Lei 9.100 e do terceiro parágrafo do artigo 10º da Lei 9.504 é a utilização da palavra “reserva” já que os partidos políticos apenas são obrigados a reservar vagas, mas não preenchê-las efetivamente, desse modo, do ano de 1995 até 2008 a política de cotas funcionou como uma reserva vazia, mesmo porque, os 30% foram utilizados como teto e não como piso (ALVES, 2010, p. 789). Dito de outro modo, os partidos políticos ficaram obrigados a reservar as vagas, mas não de preenchê-las.

De acordo com uma matéria publicada na Folha de São Paulo¹, apenas 7% das cidades cumpriram a cota de eleitas. Para aperfeiçoar a política de cotas no ano de 2009 houve um movimento para defender uma maior equidade de gênero na política brasileira aplicável ao pleito de 2010, desse modo, a Lei 12.034 de 29 de setembro de 2009 ficou assim redigida "Do número de vagas resultante das regras previstas neste artigo, cada partido ou coligação preencherá o mínimo de 30% (trinta por cento) e o máximo de 70% (setenta por cento) para candidaturas de cada sexo".

¹ Folha de São Paulo. Disponível em: <file:///C:/Users/My%20House/Downloads/TRE-PR-preleitoral-revista-02-artigo-01-bruno-bolognesi.pdf> acesso em 23 de Nov. de 2015.

Assim sendo, a modificação da palavra reservar por preencher resultou em um grande passo para a efetividade da participação feminina na política brasileira (ALVES, 2010, p. 56).

No pensamento de Bolognesi (2012, p. 90) as cotas para eleição no Brasil podem ser consideradas uma medida de política pública. Não apenas pelo aparato conceitual, posto que, as cotas estão atreladas a instituições, estruturas, cultura e indivíduos, assim sendo, as cotas são uma discriminação positiva, pois, busca garantir os direitos de uma minoria específica. Nesse contexto, vale mencionar que o benefício para as mulheres é pequeno, visto que, não existem sanções para os partidos políticos que não preencham as cotas.

Nesse sentido, adotar as cotas pode ser considerado uma ação voluntária, já que, não é adotada nenhuma multa para os partidos que deixem de preencher as vagas destinadas às mulheres, dessa forma, atualmente vivenciamos no Brasil uma Lei que não condiz com a realidade das mulheres na política. Vale ressaltar, que não existem incentivos reais para que as mulheres se candidatem, mesmo porque, ainda falta espaço para as mulheres dentro dos partidos políticos brasileiros (BOLOGNESI 2015, p. 79). Os dados do Tribunal Superior Eleitoral, TSE, sobre a participação feminina nas eleições gerais nas eleições do ano de 2002 a 2010 são apresentados na tabela abaixo:

Tabela 1: Número de mulheres candidatas para deputadas federais e estaduais 2002, 2006 e 2010.

Candidatura	2002		2006		2010	
	Federal	Estadual	Federal	Estadual	Federal	Estadual
Total	4.296	11.975	5.797	14.159	5.753	14.538
Homem	3.806	10.200	5.060	12.154	4.535	11.445
Mulher	490	1.767	737	1.995	1.218	3.093
% Mulher	11,41	14,76	12,71	14,09	21,17	21,28

Dados: TSE

De acordo com a tabela 1, o número de mulheres candidatas a deputadas estaduais e federais do ano de 2010 aumentou consideravelmente quando relacionadas com as eleições de 2002 e 2006. Assim, vale ressaltar que os partidos políticos que não preencheram as cotas passaram a ser alvo de ações de impugnação dos partidos que cumpriram a Legislação.²

² Segundo o jornal O liberal, do Pará, o advogado Inocêncio Mártires, da coligação Frente Popular Acelera Pará, protocolou dia 12/07/2010, no plantão do TRE-PA, uma ação de impugnação de registro de coligação por violação à Lei Eleitoral 9.504, com base nos fundamentos da proporcionalidade de gênero, que pode mudar o cenário político das eleições deste ano. Começou uma boa briga jurídica, deflagrando a batalha no Tribunal Regional Eleitoral do Pará nestas eleições, cujo resultado vai ser o aumento das candidaturas femininas.



As cotas podem ser um direito adquirido, mas não garantido. O comparativo entre candidatas eleitas e não eleitas demonstram que os dados da última eleição não refletem os objetivos da política de cotas. De certo modo, isso é motivado pela falta de incentivo e motivação objetiva e subjetiva dentro dos partidos políticos, isso acontece com o aumento da possibilidade em apresentar uma quantidade maior de candidatos e a falta de fiscalização e penalização aos partidos que não precisam cumprir as cotas (BOLOGNESI, 2012, p. 24).

Na compreensão de Alves (2010, p. 134) aconteceu não apenas um crescimento de candidaturas femininas nas eleições do ano de 2010, bem como um avanço na quantidade de candidatos, nesse sentido podemos inferir que isso pode ser fruto do amadurecimento da democracia na política brasileira. Alguns aspectos como: o aprendizado das novas normas de campanha, horário eleitoral gratuito, local de votação. São elementos que tendem a institucionalizar a democracia e participação política, nesse sentido, a política parece ter encontrado frentes de avanço.

Nessa perspectiva, os dados do TSE mostram que a modificação na redação da política de cotas possibilitou efeitos positivos para as mulheres nas últimas eleições. Assim, cabe às forças democráticas do país, fiscalizar o cumprimento da nova Lei, sem abandonar as demais reivindicações para uma disputa eleitoral com maior igualdade de oportunidade entre homens e mulheres. Desta forma, o Brasil deixará o bloco da lanterninha do ranking mundial de participação de mulheres na política. Os dados mostram que é bem possível que as mulheres brasileiras consigam dar um salto alto para frente e para dentro do Poder Legislativo (BOLOGNESI, 2012, p. 123).

Na tabela abaixo com dados das candidaturas das eleições de 2014 mostram como as candidaturas femininas ainda apresentam um percentual longe de alcançar a “tão sonhada” igualdade entre os sexos na política brasileira. Desse modo, os homens representam 71,19% das candidaturas, enquanto que as mulheres apenas 28,81%.

Tabela 2: Estatísticas de candidaturas do ano de 2014

Eleição: Eleições Gerais 2014 - 1º Turno - 05/10/2014 Abrangência: Brasil - Situação: Apto Brasil			
Sexo	Qtde	%	Lista
Masculino	15.659	71,19	
Feminino	6.337	28,81	

	21.996		
	21.996		
	21.996		

Dados: TSE³

De acordo com os dados do TSE na última eleição podemos perceber que o crescimento da participação das mulheres na política ainda segue um padrão pouco representativo no Brasil. Apesar de considerarmos a política de cotas uma importante ferramenta para a democracia, ainda podemos perceber que existe um abismo a ser superado entre a Legislação e a efetividade dessa lei. Nesse âmbito, cabe indagar: Porque a mulher brasileira na atualidade ainda não é possível exercer o Princípio de igualdade entre homens e mulheres na política?

O que se pode sugerir em um primeiro momento é que os partidos políticos ainda estão utilizando a cota de gênero *pro forma*, ou seja, ainda não conseguem cumprir a meta estabelecida legalmente 30% de mulheres. Assim sendo, resta saber se com o pequeno aumento das mulheres nas eleições estão refletindo em sucesso na arena política. Nesse viés de entendimento, a característica “ser mulher” não interfere nos processos de sucesso ou fracasso eleitoral (ALVES, 2010, p. 76).

Esse efeito não verificado da política de cotas dá-se justamente pelos efeitos perversos do sistema eleitoral brasileiro (individualismo, personalismo e relações de patronagem, causadas pela combinação de multipartidarismo, grandes magnitudes e lista aberta), bem como a falta de fiscalização e de cumprimento da lei de cotas pelos partidos políticos (HTUN E POWER, 2006, p.122).

Para compreender porque as mulheres ainda não estão em igualdade com o percentual masculino na política brasileira Alves (2010, p. 77) comparou os dados entre filiadas e candidatas, dessa forma, verificou que o “primeiro degrau para a vida política” é no momento do salto entre cidadãs politicamente ativas e candidatas a deputada, nesse diapasão, as mulheres necessitam cumprir alguns requisitos dentro dos partidos para se candidatarem: idade mínima para atividade política, filiação partidária, boa formação, bom nível educacional, boa comunicação e ligação com base política.

³ Dados atualizados em 16 de dezembro de 2015 do TSE. Disponível em <<http://www.tse.jus.br/eleicoes/estatisticas/estatisticas-eleitorais-2014-eleitorado>> Acessado em 12 de nov. de 2015

De acordo com a literatura especializada a exclusão da mulher na política eleitoral brasileira pode ocorrer devido a dois aspectos, quais sejam: estrutura social e incentivos dentro dos partidos políticos. As mulheres ainda não ocupam um lugar central nas listas partidárias, no entanto, quando as mesmas se candidatam tornam-se igualmente elegíveis, nessa linha de raciocínio, o eleitor não se sente desmotivado em votar em candidatas (ALVES, 2010, p. 79).

4 CONCLUSÕES

Destarte, a inclusão de mulheres como candidatas não reflete imediatamente em sucesso eleitoral. Diante das alegações apresentadas, faz-se necessário que os partidos políticos invistam de fato em candidaturas femininas. Nesse contexto, por meio dessa pesquisa foi possível identificar que os partidos de esquerda possuem um perfil mais inclusivo para as mulheres, dessa forma, os partidos organizam-se e são capazes de traçar perfis diferenciados para comportamentos e carreiras políticas.

É verídico que as ações afirmativas e a política de cotas por sexo, inserem-se nos debates acerca dos direitos femininos como elementos que perspectivam retificar construções sociais e históricas improcedentes sob o prisma da ciência que resultaram em exclusão das mulheres da esfera pública. Desse modo, as estatísticas acerca da participação por sexo nos parlamentos são ainda incipientes e revelam uma representação pequena das mulheres na política. Entretanto, a Lei de cotas possibilitou a visibilidade dessa exclusão feminina na política, revelando também as desigualdades entre sexos e de como essas distinções precisam ser dimensionadas como proposição política e tentativa de superação dessa condição.

Este estudo permitiu entender que a política de cotas, mesmo com todos os determinantes enunciados, constitui-se como ação afirmativa de igualdade para o aumento da participação das mulheres no poder. As mulheres não podem ser consideradas como uma minoria que depende do aval masculino para conquistar seus direitos. Inversamente, as mulheres por ser a maioria do eleitorado merecem e devem ser percebidas como sujeitos de direitos e deveres civis, políticos e sociais, quer dizer, cidadãs no sentido mais profundo do termo. Se, em pleno século XXI, as mulheres ainda não ocupam um percentual significativo dos postos de comando da política, esse fato se deve à uma discriminação histórica, e ao corporativismo por parte dos velhos e conhecidos ocupantes do poder.

REFERÊNCIAS

ALVES, José Eustáquio Diniz. **A lei de cotas e as mulheres na política em 2010**. Disponível em: <<http://pt.scribd.com/doc/35007057/A-Lei-de-Cotas-e-as-Mulheres-na-Politica-em-2010>>. Acesso em: 17 Nov. 2015;

BOLOGNESI, Bruno. **A cota eleitoral de gênero: política pública ou engenharia eleitoral?** Disponível em: http://www.academia.edu/1766816/A_cota_de_g%C3%A9nero_politica_publica_ou_engenharia_par_tidaria > acesso em 14 de novembro de 2012;

BOURDIEU, Pierre. **A dominação masculina**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1985;

BRASIL. Lei nº. 12.034, de 29 de setembro de 2009. **Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm>. Acesso em: 20 Nov. 2015;

_____. Lei nº. 9.504, de 30 de setembro de 1997. **Estabelece normas para as eleições**. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/Imagem/d/pdf/DCD31JAN1997.pdf#page=85>>. Acesso em: 16 Nov. 2015.

_____. **Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Relatório anual do Observatório Brasil da Igualdade de Gênero 2009/2010. 1ª impressão**. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2010;

BRASIL. Lei nº. 12.034, de 29 de setembro de 2009. **Altera as Leis nos 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/112034.htm>. Acesso em: 20 out 2015;

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2008;

DOMINGUES, Sana Gimenes Alvarenga. **Gênero, poder e política: a participação feminina no partido dos trabalhadores do estado do Rio de Janeiro**. Dissertação. Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, Rio de Janeiro, 2010;

MASCHIO, Jane Justina. **Eficácia/ineficácia do sistema de cotas para as mulheres**. Publicado na RESENHA ELEITORAL - Nova Série, v. 10, n. 1 (jan./jun. 2003);

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. São Paulo: Paz e Terra, 1993;

PERROT, Michelle. **As mulheres e a cidadania na França: história de uma exclusão**. In: **As mulheres e os silêncios da história**. São Paulo: EDUSC, 2005;

PINHEIRO, Luana Simões. **Vozes femininas na política: uma análise sobre mulheres parlamentares no pós-constituente.** Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2007.